

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PDB.061.2025.6.4 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL E O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.00616109/2025-18

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte-MG, CNPJ/MF n.º 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual n.º 062.392.867.00-33, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Fernando Augusto Silva Lopes, CPF n.º. 069.555.516-20, presente o Diretor de Inclusão Digital, Mateus Santos Machado, CPF n.º. 074.769.436-27, e o **INSTITUTO COCA-COLA BRASIL**, doravante designada “ICCB”, com sede na Praia de Botafogo, n.º 374, andar 2 -parte, Bairro Botafogo, CEP: 22.250.040, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ/MF n.º 03.093.215/0001-92, Inscrição Estadual isenta, neste ato representada por sua Gerente de Operações, Sra. JANAINA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade n.º. 49.433.639-0, expedida pela SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 410.306.748-92; e sua Diretora de Estratégia e & Integrações, Sra. ANA INES TACITE, portadora da Carteira de Identidade n.º. V871596YDPMAF/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 062.151.677-54, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** sujeitando-se aos termos da Lei 13.303/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a conjugação de esforços entre os signatários para fortalecimento da oferta formativa de capacitação para o mundo do trabalho para jovens em situação de vulnerabilidade, beneficiários dos projetos da Prodabel, através da divulgação do Coletivo Online em suas unidades e projetos.
- 1.2. PROGRAMA COLETIVO ONLINE: Curso de preparação para mercado de trabalho, voltado para jovens entre 16 e 29 anos, que estejam cursando ou tenham concluído o Ensino Médio por meio do desenvolvimento de competências profissionais, habilidades comportamentais, visando aumentar suas oportunidades de emprego e inserção no mercado de trabalho. Ao longo do curso, jovens elaboram seu plano de vida, identificam a documentação necessária para o mundo do trabalho, as diferentes modalidades de contratação, elaboram seu currículo, identificam competências chave para participação em processos seletivos, aprendem sobre direitos humanos básicos incluindo aspectos sobre inclusão, equidade e diversidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências, incluindo o Plano de Trabalho, Anexo I do presente termo.

- 2.1.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I. Conjuguar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto do presente instrumento;
- II. Promover publicidade e transparência sobre as informações referentes a este Termo;
- III. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este instrumento;
- IV. Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo;
- V. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária de seus funcionários envolvidos na execução do presente Termo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas fiscais e comerciais de sua responsabilidade, e de quaisquer outras decorrentes da execução do objeto desta parceria, inexistindo a possibilidade de transferência destes custos ou responsabilidade solidária entre os partícipes.
- VII. Observar as informações estabelecidas no Plano de Trabalho e no Acordo de Confidencialidade e Sigilo, os quais são partes integrantes deste instrumento, cumprindo com as obrigações firmadas entre as partes.

2.1.2. São obrigações da PRODABEL:

- I. Apoiar o INSTITUTO COCA-COLA BRASIL, nas ações que lhe couber, para alcance dos resultados previstos no objeto do presente termo, observadas as metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, orientando acerca de sua execução;
- II. Publicar o extrato deste termo e respectivas alterações no Diário Oficial do Município (DOM);
- III. Prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pelo INSTITUTO COCA-COLA BRASIL;
- IV. Realizar o monitoramento das ações previstas no objeto deste termo de cooperação e em seu plano de trabalho, avaliando os resultados e evidenciando a qualidade da execução do Termo;
- V. Analisar/propor eventuais solicitações de alteração deste instrumento, desde que apresentadas por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- VI. Proceder a extinção deste termo caso existam vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
- VII. Cumprir com o disposto no objeto deste instrumento, garantindo sua utilização adequada.
- VIII. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto.

2.1.3. São obrigações do INSTITUTO COCA-COLA BRASIL

- I. Desenvolver, em conjunto com a Prodabel, o objeto deste termo, observadas as metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho integrante deste instrumento, prestando informações sempre que solicitado;
- II. Zelar pela qualidade das ações buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- III. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- IV. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da Prodabel sobre a execução do objeto, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, a documentos e informações relativos a este instrumento, bem

- como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;
- V. Comunicar quaisquer alterações em seus estatutos sociais e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- VI. Manter atualizada sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista junto ao Município e aos respectivos cadastros eletrônicos, se houver;
- VII. Conhecer o Código de Conduta e Integridade da Prodabel, bem como seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, se comprometendo a respeitá-los, cumpri-los e fazê-los cumprir, no que couber.
- VIII. Observar os requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 para tratamento de dados pessoais e no que tange à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma responsabilizar-se pelos seus custos decorrentes da execução do presente termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

- 4.1. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL compromete-se a fazer constar identificação da Prodabel nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia relativos à execução desta parceria, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente;
- 4.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos da Prodabel deverão ser aprovadas por sua Assessoria de Comunicação;
- 4.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
- 4.4. A Prodabel deverá divulgar em seu sítio eletrônico institucional oficial, a relação das parcerias ou congêneres celebrados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 6.1. O presente termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, por ajuste das ações previstas neste instrumento e em seu Plano de Trabalho, quando for o caso.
- 6.2. É vedada a alteração do objeto deste Termo, permitida a ampliação, redução, ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelas partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 7.1. Poderá o presente termo ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência

para a comunicação escrita dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.2. Este instrumento poderá ser rescindido quando:

7.2.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidos;

7.2.2. Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos parceiros nas atividades inerentes ao presente termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA – EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

9.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes serão de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

10.1. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL se compromete a conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.1.1. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.2. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL, deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

- 11.3. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.
- 11.4. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.
- 11.4.1. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 11.5. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua extinção ou rescisão, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 11.5.1. Não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.
- 11.5.1.1. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.6. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL deverá notificar, imediatamente, à Prodabel no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.6.1. A notificação não eximirá o INSTITUTO COCA-COLA BRASIL das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.6.2. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL ficará obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente, em caso de descumprimento da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento.
- 11.7. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Prodabel para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 11.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o INSTITUTO COCA-COLA BRASIL e a Prodabel, bem como entre o INSTITUTO COCA-COLA BRASIL e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 11.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o INSTITUTO COCA-COLA BRASIL processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar as ações conjuntas, convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente documento, inclusive suas testemunhas, desde já aceitando e reconhecendo a forma de parceria por meios eletrônicos, digitais e informáticos, quando utilizada, como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões da ICP – Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em vigor no Brasil.

O documento eletrônico poderá ser emitido em formato de documento portátil (“pdf”) ou qualquer outro meio destinado a preservar sua aparência gráfica digital e terá a mesma força e efeito da execução física, assinada em papel.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2025.

Assinado por:
Fernando Augusto Silva Lopes
C7109194374648E
Fernando Augusto Silva Lopes
Diretor-Presidente
PRODABEL

Assinado por:
Mateus Santos Machado
E2AABDCFB57142A
Mateus Santos Machado
Diretor de Inclusão Digital
PRODABEL

DocuSigned by:
[Signature]
92119C7B1A32426...
Janaina Aparecida Alves de Oliveira
Gerente de Operações
INSTITUTO COCA-COLA BRASIL

DocuSigned by:
Ana Inês Tacite
A831E67C28074CF...
Ana Inês Tacite
Gerente de Estratégia & Interações
INSTITUTO COCA-COLA BRASIL

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

O **INSTITUTO COCA-COLA BRASIL**, doravante designado "ICCB", organização não governamental, constituída e existente de acordo com a Lei nº 9.790/99 na forma de associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 374, 2º andar - parte, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.093.215/0001-92, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, por sua Gerente de Operações, Sra. JANAINA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº. 49.433.639-0, expedida pela SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 410.306.748-92; e sua Diretora de Estratégia e & Integrações, Sra. ANA INES TACITE, portadora da Carteira de Identidade nº. V871596YDPMF/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 062.151.677-54.

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte-MG, CNPJ/MF n.º 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual n.º 062.392.867.00-33, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Fernando Augusto Silva Lopes, CPF nº. 069.555.516-20, presente o Diretor de Inclusão Digital, Mateus Santos Machado, CPF nº. 074.769.436-27.

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços entre os signatários para fortalecimento da oferta formativa de capacitação para o mundo do trabalho para jovens em situação de vulnerabilidade, beneficiários dos projetos da Prodabel, através da divulgação do Coletivo Online em suas unidades e projetos.
- 1.2.** PROGRAMA COLETIVO ONLINE: Curso de preparação para mercado de trabalho, voltado para jovens entre 16 e 29 anos, que estejam cursando ou tenham concluído o Ensino Médio por meio do desenvolvimento de competências profissionais, habilidades comportamentais, visando aumentar suas oportunidades de emprego e inserção no mercado de trabalho. Ao longo do curso, jovens elaboram seu plano de vida, identificam a documentação necessária para o mundo do trabalho, as diferentes modalidades de contratação, elaboram seu currículo, identificam competências chave para participação em processos seletivos, aprendem sobre direitos humanos básicos incluindo aspectos sobre inclusão, equidade e diversidade.

2. VIGÊNCIA

- 2.1.** O presente Plano de Trabalho tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

3. RESPONSABILIDADES DA PRODABEL

- 3.1.** Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- 3.2.** Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho: mobilizar jovens para realização do programa Coletivo Online e zelar pelo incentivo dos jovens na conclusão do curso;
- 3.3.** Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste Instrumento.

4. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PATROCINADORA

4.1. Compete ao INSTITUTO COCA-COLA BRASIL:

- 4.1.1.** Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho;
- 4.1.2.** Fornecer acesso à Plataforma Coletivo Jovem e ao programa Coletivo Online, de capacitação profissional, para beneficiários/as da Prodabel por meio de link para cada unidade;
- 4.1.3.** Desenvolver material de divulgação para disposição da Prodabel;
- 4.1.4.** Apresentar proposta que permita a rastreabilidade do resultado da parceria (número de inscritos e formados) no fomento a oportunidades de formação profissional, educacional e de trabalho para jovens em situação de vulnerabilidade social beneficiários da Prodabel.

5. ETAPAS DE ATUAÇÃO

5.1. DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO:

- 5.1.1. ETAPA 1:** Apresentar a Plataforma Coletivo Jovem e programa Coletivo Online para os Coordenadores da Prodabel (Responsável: Equipe ICCB).
- 5.1.1.1. Indicador de Avaliação:** Apresentação de Projeto feita pelo ICCB para os Coordenadores.
- 5.1.1.2. Prazo:** 60 (sessenta) dias após assinatura do Termo de Cooperação Técnica
- 5.1.2. ETAPA 2:** Preparar equipe de divulgação (educadores e coordenadores da Prodabel para divulgação da Plataforma Coletivo Jovem e programa Coletivo Online (Responsável: ICCB).
- 5.1.2.1. Indicador de Avaliação:** Preparação realizada
- 5.1.2.2. Prazo:** 60 (sessenta) dias após assinatura do Termo de Cooperação Técnica

5.2. DA MOBILIZAÇÃO E MOTIVAÇÃO DOS JOVENS:

5.2.1. ETAPA 3: Mobilizar jovens para que se inscrevam e cursem o programa Coletivo Online (Responsável: Coordenadores e equipes da Prodabel).

5.2.1.1. Indicador de Avaliação: Número de jovens inscritos no Programa Coletivo Online através do link específico de acesso proporcionado para Prodabel com aberturas por variáveis tais como localização geográfica, gênero, raça.

5.2.1.2. Prazo: mensalmente após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica

5.2.2. ETAPA 4: Motivar jovens para que concluam o Coletivo Online (Responsável: Coordenadores e equipes da Prodabel).

5.2.2.1. Indicador de Avaliação: Número de jovens formados no Coletivo Online através do link específico de acesso proporcionado para a Prodabel.

5.2.2.2. Prazo: mensalmente após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica

6. METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

6.1. Formar 50 (cinquenta) jovens no Programa Coletivo Online.

7. VALOR

7.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma responsabilizar-se pelos seus custos decorrentes da execução do Termo de Cooperação Técnica.

8. AMPARO LEGAL

8.1. Lei Federal 13.303/2016;

8.2. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodabel.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2025.

Assinado por:



Fernando Augusto Silva Lopes

Diretor-Presidente

PRODABEL

Assinado por:



Mateus Santos Machado

Diretor de Inclusão Digital

PRODABEL

DocuSigned by:



Janaina Aparecida Alves de Oliveira

Gerente de Operações

INSTITUTO COCA-COLA BRASIL

DocuSigned by:



Ana Ines Tacite

Gerente de Estratégia & Integrações

INSTITUTO COCA-COLA BRASIL

ANEXO II

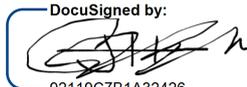
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL doravante denominado Parceiro, neste ato representado por sua Representante Legal, Thiago Franoso, CPF n. 330.772.798-27 se obriga a no divulgar e/ou utilizar indevidamente, sem autorizao, os dados e informaes da PRODABEL e da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) a que tenha acesso em virtude da execuo do Termo de Cooperao Tcnica PDB.046.2025.6.4, em conformidade com as seguintes clusulas e condies:

1. As estipulaes e obrigaes constantes do presente Termo sero aplicadas a toda e qualquer Informao Confidencial que seja revelada o INSTITUTO COCA-COLA BRASIL, pela execuo do objeto aqui especificado;
2. Para os fins deste Termo, "Informao Confidencial" significa qualquer informao, know-how e dados, sejam de carter tcnico ou no, que lhe seja revelada.
3. Neste ato, o INSTITUTO COCA-COLA BRASIL se compromete e se obriga a utilizar as informaes confidenciais recebidas, exclusivamente para os propsitos deste Termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informaes.
4. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL se compromete e se obriga a tomar todas as medidas necessrias  proteo das informaes confidenciais, bem como para evitar e prevenir revelao a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Prodabel.
5. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL se compromete a no efetuar qualquer cpia da informao confidencial sem o consentimento prvio da Prodabel. Este consentimento, entretanto, no ser necessrio para cpias, reprodues ou duplicaes destinadas para uso interno, pelos empregados do INSTITUTO COCA-COLA BRASIL que necessitem conhecer tal informao, para os objetivos deste Termo.
 - 5.1. Tais empregados sero devidamente avisados pelo O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL acerca da natureza confidencial de tal informao, estando vinculados aos termos do presente Termo.
6. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL se responsabiliza por eventuais divulgaes efetuadas por seus empregados ou representantes.
7. O INSTITUTO COCA-COLA BRASIL, se obriga a no tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informaes confidenciais que venham a ser reveladas.
8. Todas as Informaes Confidenciais reveladas permanecem como propriedade exclusiva da Prodabel, devendo o INSTITUTO COCA-COLA BRASIL, eliminar todas e quaisquer cpias eventualmente existentes que contenham evidncias de histricos a partir do momento em que o contrato for finalizado.
9. O no cumprimento da obrigao de sigilo e confidencialidade torna o INSTITUTO COCA-COLA BRASIL sujeita s penalidades previstas em lei.

10. Falhas, eventuais erros e omissões identificadas nas informações ora disponibilizadas deverão ser reportadas à Prodabel.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2025.

DocuSigned by:


92119C7B1A32426
Janaina Aparecida Alves de Oliveira
Gerente de Operações
INSTITUTO COCA-COLA BRASIL

DocuSigned by:


A831E67C28074CE...
Ana Ines Tacite
Gerente de Estratégia & Integrações
INSTITUTO COCA-COLA BRASIL